



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.302 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 1.222/2018, sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Macau/RN, por recomendação do Ministério Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 46º da Lei Municipal nº 1.222 de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 A Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

(...) omiss

§4º Fica instituído, mediante disponibilidade orçamentária, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

§5º Fica instituído, o Serviço Especializado em Abordagem Social ofertado no CREAS, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.

§6º Fica instituído, o Serviço de Proteção Social Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ofertado no CREAS, de forma continuada e programada com a finalidade de prover atenção sociassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 18 da Lei Municipal nº 1.222 de 09 de maio de 2018, e os §§ 1 e 2, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e por 04 (quatro) de organização da comunidade, com as seguintes origens respectivas:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) Secretaria Municipal Finanças e Tributação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

II - Representantes da organização da comunidade:

- a) Profissionais da área de Assistência Social;
- b) Usuários dos programas assistenciais;
- c) Entidades prestadoras de serviços assistenciais; e
- d) Igrejas ou organizações não governamentais.

§ 1º A cada membro titular corresponde um suplente, da mesma origem do primeiro.

§ 2º Para fins de artigo, as organizações da comunidade devem ter personalidade jurídica e funcionamento regular.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo
Macau, 28 de dezembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional